

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Interessado/Mantenedora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Assunto: Questionamento sobre a data de corte etário de crianças na Educação Infantil, modalidade Creche		
Relatoras Conselheiras: Claudina de Paula Dias Gomes, Marivete Pontes Figueiredo e Tereza Cristina do Carmo		
PARECER CME Nº: 02/2022 (N)	Conselho Municipal de Educação	Aprovado em: 06/04/2022

I. DO MÉRITO

Trata-se de documento recebido da Associação Beneficente Ana Beatriz em 23 de março do presente ano ao Conselho Municipal de Educação para que este colegiado defina posicionamento acerca de matrícula de crianças de zero a três anos e onze meses de idade na Educação Infantil, modalidade Creche, respeitando a data limite de 31 de março.

II. DO HISTÓRICO

O Sistema Municipal de Educação de Itaperuna, responsável pelo processo educativo, através do Decreto Municipal nº 31 de 1998, optou por um sistema de ensino próprio, tendo, assim, ampla liberdade de organização definindo sua metodologia, atribuições, responsabilidades e normatizações peculiares.

Partindo dessa perspectiva, coube ao Município, em relação à Educação Básica, oferecer a Educação Infantil, bem como o Ensino Fundamental com duração mínima de oito anos de escolaridade, na época. Por conseguinte, a Constituição Federal em seu Art. 211 sinalizou o Ensino Fundamental como prioridade do Município, ficando responsável pela fiscalização da Educação Infantil tanto nas escolas municipais quanto nas Creches particulares e conveniadas.

Tendo em vista a Lei nº 11.274/2006 que alterou a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/1996 dispondo a duração ampliada do Ensino Fundamental para nove anos, tornou-se, então, obrigatória a matrícula dos alunos aos seis anos de idade. Nesse contexto, a Deliberação CME nº 01/2006 estabeleceu a matrícula inicial com data limite até 31 de março. Porém, antes não existia idade de corte, sendo costume adotar a metade do ano como divisor, porém não era regra, variando, assim, de região para região do país. Em 2004, pela Deliberação CME nº 04/2004, fixou-se em 28 de fevereiro a data limite para matrícula dos alunos.

Considerando a necessidade de definir critérios referentes à idade regulamentar prevista em Lei, estabeleceu-se mudança na data limite para 30 de abril, segundo a

Deliberação CME nº 04/2011, cuja organização na Modalidade Creche se deu de acordo com a faixa etária em: Berçário I (crianças de zero a 11 meses) e Berçário II (crianças de 1 ano a 1 ano e 11 meses) e maternal I (de 2 anos a 2 anos e 11 meses) e Maternal II (de 3 anos a 3 anos e 11 meses).

A data de corte vem sendo alterada em vários Estados e com base nessa situação, a Deliberação CME nº 11/2017 altera novamente esta data para 31 de março. Vale ressaltar que o Ministério da Educação – MEC sacramentou, em forma de Portaria a Resolução do Conselho Nacional de Educação – CNE definindo idades para a entrada na Educação Infantil com a adoção de uma data única a fim de disciplinar o ingresso no ensino de crianças de 4 (quatro) anos na Pré-Escola e 6 anos no Ensino Fundamental.

A Deliberação CME nº 03/2019 revogou todas as Deliberações referentes à Educação Infantil, mantendo a data de corte em 31 de março.

III. ANÁLISE

Segundo pesquisadores estudiosos sobre o assunto a data 31 de março foi escolhida para impedir que crianças imaturas ingressassem no 1º ano do Ensino Fundamental, uma vez que a organização curricular é totalmente voltada para o trabalho de alfabetização. Por conseguinte, a data tenta se aproximar do início do ano letivo, de modo que a uniformização da faixa etária é relevante para que o objetivo da implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC seja alcançada.

Apesar do Supremo Tribunal Federal – STF ter regulamentado a questão uniformizada, o corte etário continua causando polêmica entre famílias e escolas.

O documento recebido do representante legal da Instituição Beneficente Ana Beatriz relata que “é descabido ao nosso ver, aplicar por analogia essa regra de corte para crianças menores de 3 anos e 11 meses, sem levar em conta a avaliação dessa criança, o que fere o princípio da criança previsto na Carta Magna/88 e o ECA” (*sic*), visão que o CME avalia com cautela em razão da preocupação da barreira legal dos 4 (quatro) anos.

IV. VOTO DAS RELATORAS

Analisando a situação descrita no documento, esta **Comissão** ressalta que em **casos excepcionais** admitir-se-á mudança e/ou adequação, das crianças matriculadas nas creches (de 0 a 3 anos e 11 meses), independente da idade cronológica, quando esta demonstrar desenvolvimento afetivo, emocional e cognitivo superior do educando, depois de avaliados pela equipe técnico-pedagógica da escola e anuência dos pais/responsáveis com **acompanhamento** e **ratificação** de todo o processo pela Equipe Pedagógica e de Supervisão de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação (SEMED). No caso de transferência destes alunos, a escola de origem deverá emitir declaração e relatório de acompanhamento do educando, que passará a fazer parte do rol de documentos da pasta do aluno.

Os casos comuns e que fogem aos preceitos definidos nesse Parecer (N), e que nada têm de características de excepcionalidade seguirão o fluxo natural de matrícula descrito na Legislação vigente, ou seja, respeitando a barreira legal de 4 (quatro) anos.

Este é o **VOTO**.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão acompanha o voto das relatoras.

Claudina de Paula Dias Gomes

Marivete Pontes Figueiredo

Tereza Cristina do Carmo

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação, em Sessão Plenária de 06 de abril de 2022, **aprova** o voto das Relatoras no presente PARECER. Itaperuna, 06/04/2022.

Maria Alda Bastos de Paula Figueira – Vice-Presidente

Maria Aparecida de Figueiredo

Maria da Penha Sgró

Maria Helena Tinoco de Oliveira Azevedo – Presidente

Mariluce da Silva Martins

Marlívnia Rocha Pontes

Tereza Christina Gatto Bastos Barroso